



CÂMARA MUNICIPAL DE PAINEIRAS

CNPJ: 23.776.503/0001-59

Rua Silvestre Francisco de Oliveira, 162 - Centro - Paineiras - MG

CEP 35622-000 - Tel. (037) 3545 1485/1499

legislativodepaineiras@gmail.com | www.paineiras.cam.mg.gov.br

DOD - DOCUMENTO DE OFICIALIZAÇÃO DE DEMANDA - CONSOLIDADO

SERVIÇOS

SETOR REQUISITANTE

Secretaria do Legislativo da Câmara Municipal

Responsável pela formalização da demanda:

Carlos Daniel da Silva Gouvêa

E-mail: camarapaineiras.adm@gmail.com

Cargo/Função:

Diretor de Licitação e Compras

Telefone: (37) 3545 - 1485

1 - OBJETO

1.1. Contratação de empresa especializada para a confecção de placa de homenagem, em aço inox gravado pelo processo de corrosão, com fundo revestido em veludo e moldura em alumínio, destinada a atender às necessidades da Câmara Municipal de Paineiras/MG. Este documento visa fornecer todas as diretrizes necessárias para a realização do processo licitatório.

2 - TIPO DO OBJETO:

- ☒ Serviço não continuado
- ☐ Serviço continuado SEM dedicação exclusiva de mão de obra
- ☐ Serviço continuado COM dedicação exclusiva de mão de obra

3 - JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

3.1. A presente contratação visa atender à necessidade da Câmara Municipal de Paineiras/MG de confeccionar placas de Moção Honrosa, destinadas à entrega juntamente com os Títulos de Cidadão Honorário a três personalidades, em reconhecimento aos relevantes serviços prestados à comunidade local.

3.2. A presente demanda tem origem nos Decretos Legislativos nº 02, 03 e 04/2025, devidamente anexos, que constituem atos oficiais do Poder Legislativo Municipal, destinados a prestar justa e solene homenagem, materializando o reconhecimento público aos cidadãos agraciados pelos relevantes serviços prestados à comunidade de Paineiras/MG.

3.3. A confecção das placas é imprescindível para conferir formalidade, qualidade e durabilidade às homenagens, reforçando o prestígio institucional do evento e assegurando que o registro do mérito dos agraciados seja preservado de forma digna e condizente com a relevância da honraria concedida.



CÂMARA MUNICIPAL DE PAINEIRAS

CNPJ: 23.776.503/0001-59

Rua Silvestre Francisco de Oliveira, 162 - Centro - Paineiras - MG

CEP 35622-000 - Tel. (037) 3545 1485/1499

legislativodepaineiras@gmail.com | www.paineiras.cam.mg.gov.br

3.4. Diante do exposto, justifica-se a contratação de empresa especializada, a fim de garantir que o produto atenda aos padrões de excelência exigidos para este tipo de solenidade.

4 - DESCRIÇÃO DO OBJETO A SER CONTRATADO

4.1 - Descrição dos Itens:

Item	Descrição	Quantidade	Valor Unitário Estimado (R\$)	Valor Total Estimado (R\$)
01	Serviço de Confecção de Placas de homenagem em Aço Inox	3	R\$ 290,00	R\$ 870,00

4.2 - Requisitos Específicos dos Itens:

4.2.1 - **Item 01:** Placa de homenagem confeccionada em aço inoxidável, com gravação pelo processo de corrosão química, garantindo nitidez e durabilidade. O fundo será revestido em veludo de alta qualidade, na cor a ser definida pela contratante. A moldura será em alumínio modelo F15, com acabamento brilhante. As dimensões externas do quadro serão de 30 cm x 40 cm e da placa interna de 30 cm x 20 cm, com bordas retas, polimento uniforme, fixação segura e acabamento livre de riscos ou deformações. O produto deverá ser entregue pronto para exposição, devidamente embalado e protegido contra danos no transporte.

5 - REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

5.1 - Não será necessário firmar instrumento contratual, conforme disposto no art. 95, inciso I, da Lei nº 14.133/21, sendo este substituído por ORDEM DE COMPRA/SERVIÇO.

5.2 - Encerrado o procedimento de contratação, o fornecedor contratado diretamente será convocado para aceitar a ORDEM DE COMPRA/SERVIÇO, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, de acordo com o art. 90 da Lei nº 14.133, de 2021.

6 - FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

6.1 - O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de **DISPENSA, SEM DISPUTA DE LANCES**, nos termos do art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, com adoção do critério de julgamento pelo **MENOR PREÇO**, conforme art. 33, da mesma lei.

7 - EXECUÇÃO DO OBJETO

7.1 - Prazo e Condições da Prestação do Serviço:

7.1.1 - A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

7.1.1.1 - Início da execução do objeto: **5 (cinco) a contar da EMISSÃO DA ORDEM DE SERVIÇO.**

7.2 – Do Local e Horário da entrega da Prestação dos Serviços:



CÂMARA MUNICIPAL DE PAINEIRAS

CNPJ: 23.776.503/0001-59

Rua Silvestre Francisco de Oliveira, 162 - Centro - Paineiras - MG

CEP 35622-000 - Tel. (037) 3545 1485/1499

legislative@paineiras@gmail.com | www.paineiras.cam.mg.gov.br

7.2.1 – Os serviços serão entregues na sede da Câmara Municipal de Paineiras – Rua Silvestre Francisco de Oliveira, nº 162, Centro, Paineiras/MG, CEP 35622-000, no horário das 8h às 16h.

7.3 - Dos Materiais a serem disponibilizados:

7.3.1 - Para a perfeita execução dos serviços, o Contratado deverá disponibilizar os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, promovendo sua substituição quando necessário.

7.4 - Condições de recebimento:

7.4.1 - O serviço prestado será recebido provisoriamente pelo (a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, mediante termo (s) detalhado (s), quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo.

7.4.2 - Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos ao Contratado, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

7.4.3 - O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados. A fiscalização não atestará a última e/ou única medição do serviço até que todas as eventuais pendências apontadas no Recebimento Provisório sejam sanadas.

7.4.4 - O serviço prestado será recebido definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo(s) detalhado(s) que comprove(m) o atendimento das exigências contratuais, no prazo de até **10 (dez) dias corridos**, contados a partir do recebimento provisório.

7.4.5 - O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

7.4.6 - O serviço poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste documento e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.4.7 - No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se ao fornecedor para emissão de Nota Fiscal no que diz respeito à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.



CÂMARA MUNICIPAL DE PAINEIRAS

CNPJ: 23.776.503/0001-59

Rua Silvestre Francisco de Oliveira, 162 - Centro - Paineiras - MG

CEP 35622-000 - Tel. (037) 3545 1485/1499

legislativepaineiras@gmail.com | www.paineiras.cam.mg.gov.br

7.4.8 - O prazo para a solução, pelo Contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

7.4.9 - O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

8 - CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

8.1 - A liquidação será efetuada no prazo de até 10 (dez) dias corridos, contados da data da entrega definitiva do serviço e do respectivo aceite pelo Contratante.

8.2 - Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

8.2.1 - O prazo de validade;

8.2.2 - A data da emissão;

8.2.3 - Os dados do contrato e do órgão Contratante;

8.2.4 - O período respectivo de execução do contrato;

8.2.5 - O valor a pagar;

8.2.6 - Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

8.3 - Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o Contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao Contratante;

8.4 - A nota fiscal ou o instrumento de cobrança equivalente deverá ser acompanhado da comprovação da regularidade fiscal disposta no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.5 - O pagamento será efetuado pela Tesouraria do Legislativo, por meio de ordem bancária emitida por processamento eletrônico, a crédito do beneficiário em instituição financeira indicada pelo fornecedor, no prazo de até **30 (trinta) dias corridos**, contados a partir da data final do período de adimplemento a que se referir, com base nos documentos fiscais devidamente conferidos e aprovados pelo Contratante.

8.6 - No caso de atraso pelo Contratante, por culpa exclusiva da Administração, os valores devidos ao Contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, de acordo com a variação do Sistema Especial de Liquidação e Custódia – SELIC.

8.7 - Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.



CÂMARA MUNICIPAL DE PAINEIRAS

CNPJ: 23.776.503/0001-59

Rua Silvestre Francisco de Oliveira, 162 - Centro - Paineiras - MG

CEP 35622-000 - Tel. (037) 3545 1485/1499

legislativodepaineiras@gmail.com | www.paineiras.cam.mg.gov.br

8.8 - Independentemente do percentual de tributo inserido pelo Contratado na planilha de custo, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

8.9 - O Contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

9 - OBRIGAÇÕES ESPECÍFICAS DAS PARTES

9.1 - Do Contratante:

9.1.1 - Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

9.1.2 - Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas neste Documento;

9.1.3 - Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto prestado, para que seja por ele reparado, corrigido, removido, reconstruído ou substituído, no total ou em parte, às suas expensas;

9.1.4 - Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, atestar nas notas fiscais/faturas da efetiva prestação de serviço, objeto da demanda.

9.1.5 - Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços prestados quando em desacordo com as especificações constantes na nota de empenho, neste DOD e/ou na proposta comercial do Contratado.

9.1.6 - Comunicar o Contratado para emissão de Nota Fiscal relativa à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia parcial sobre sua execução, quanto à dimensão, qualidade ou quantidade, conforme art. 143 da Lei nº 14.133/2021.

9.1.7 - Solicitar o reparo, a correção, a remoção ou a substituição dos materiais em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções.

9.1.8 - Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à parcela do serviço prestado, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente instrumento;

9.1.9 - Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo Contratado.

9.1.10 - Aplicar ao Contratado as sanções regulamentares.

9.1.11 - Exigir o cumprimento dos recolhimentos tributários, trabalhistas e previdenciários por meio dos documentos pertinentes.

9.2 - Do Contratado:



CÂMARA MUNICIPAL DE PAINEIRAS

CNPJ: 23.776.503/0001-59

Rua Silvestre Francisco de Oliveira, 162 - Centro - Paineiras - MG

CEP 35622-000 - Tel. (037) 3545 1485/1499

legislative@paineiras@gmail.com | www.paineiras.cam.mg.gov.br

9.2.1 - O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste instrumento e seus anexos, nas quantidades, prazos e condições pactuadas, assumindo exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.2.1.1 - Comunicar ao Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

9.2.1.2 - Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior, conforme Inciso II, art. 137 da Lei n.º 14.133, de 2021, e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

9.2.1.3 - Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução contratual e/ou fornecimento do objeto e/ou dos materiais empregados;

9.2.1.4 - Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.2.1.5 - Emitir faturas no valor pactuado, apresentando-as ao Contratante para ateste e pagamento;

9.2.1.6 - Responsabilizar-se pela garantia dos itens solicitados, dentro dos padrões adequados de qualidade, segurança, durabilidade e desempenho, conforme previsto na legislação em vigor e na forma exigida neste documento;

9.2.1.7 - Manter, durante toda a execução do objeto, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação;

9.2.1.8 - Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante e não onerará o objeto do contrato;

9.2.1.9 - Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual;

9.2.1.10 - Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;

9.2.1.11 - Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;



CÂMARA MUNICIPAL DE PAINEIRAS

CNPJ: 23.776.503/0001-59

Rua Silvestre Francisco de Oliveira, 162 - Centro - Paineiras - MG

CEP 35622-000 - Tel. (037) 3545 1485/1499

legislativodepaineiras@gmail.com | www.paineiras.cam.mg.gov.br

9.2.1.12 - Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no inciso II, alínea d, art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.2.1.13 - Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;

9.2.1.14 - Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

9.2.1.15 - Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina;

9.2.1.16 - Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere;

9.2.1.17 - Não permitir a utilização de trabalho de menor de 16 (dezesesseis) anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de 14 (quatorze) anos, nem permitir trabalho de menor de 18 (dezoito) anos em atividades noturnas, perigosas ou insalubres.

10 - PLANEJAMENTO DA CONTRATAÇÃO

Responsável pelo Planejamento:	Cargo/Função/Matrícula:
Carlos Daniel da Silva Gouvêa	Diretor de Licitação e Compras – (Matrícula) 0054-7
E-mail: camarapaineiras.adm@gmail.com	Telefone: (37) 3545 - 1485

11 - FISCALIZAÇÃO E GESTÃO DO CONTRATO

Responsável pela Fiscalização do Contrato:	Cargo/Função/Matrícula:
Dioscélia Maria de Oliveira	Auxiliar de Serviços – (Matrícula 0049-8)
E-mail: legislativodepaineiras@gmail.com	Telefone: (37) 9 8855-4158

12 - ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR



CÂMARA MUNICIPAL DE PAINEIRAS

CNPJ: 23.776.503/0001-59

Rua Silvestre Francisco de Oliveira, 162 - Centro - Paineiras - MG

CEP 35622-000 - Tel. (037) 3545 1485/1499

legislative@paineiras@gmail.com | www.paineiras.cam.mg.gov.br

Nos termos do art. 72, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, diante da simplicidade do objeto e das especificações da contratação, fica dispensada a elaboração de Estudo Técnico Preliminar – ETP.

13 - MATRIZ DE RISCO

Diante da simplicidade do objeto e das especificações da aquisição, fica dispensada a elaboração de Matriz de Risco.

14 - TERMO DE REFERÊNCIA

Este DOD contempla todas as informações necessárias à correta elaboração e execução contratual, ficando dispensada a elaboração de Termo de Referência.

15 - FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A contratação tem enquadramento legal no art. 75, inciso II, da Lei 14.133/2021.

16 - REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

16.1. O licitante deverá encontrar-se de forma regular perante suas obrigações fiscais, social e trabalhista. Cumpre ressaltar ainda que regularidade não implica em quitação, visto que regularidade é a comprovação de que a empresa atende todas as exigências do fisco.

16.2. Habilitação Fiscal, Social e Trabalhista:

- a) Inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ)
- b) A prova de regularidade fiscal e seguridade social perante a Fazenda Nacional será efetuada mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil – RFB e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional – PGFN, referente a todos os tributos federais e à Dívida Ativa da União – DAU por elas administrados, bem como das contribuições previdenciárias e de terceiros.
- c) Certificado de Regularidade relativa à seguridade social e perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS.
- d) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, ou positiva com efeito de negativa, nos termos da Lei Federal nº 12.440, de 7 de julho de 2011, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

16.3. Comprovação da regularidade fiscal e/ou trabalhista deverá ser efetuada mediante a apresentação das competentes certidões negativas de débitos, ou positivas com efeitos de negativas.



CÂMARA MUNICIPAL DE PAINEIRAS

CNPJ: 23.776.503/0001-59

Rua Silvestre Francisco de Oliveira, 162 - Centro - Paineiras - MG

CEP 35622-000 - Tel. (037) 3545 1485/1499

legislativodepaineiras@gmail.com | www.paineiras.cam.mg.gov.br

17 - ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

17.1 - As despesas decorrentes da presente contratação correrão por conta da dotação orçamentária do orçamento em vigor.

17.1.1 - A contratação será atendida pela seguinte dotação:

Unidade Orçamentária: 01.01.01 - Corpo Legislativo

Projeto/Atividade: 2.102 - Execução da Atividade Institucional do Poder Legislativo Municipal

Natureza: 3.3.9.0.39.00 - Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Jurídica

1.500.000.0000 - Recursos não Vinculados de Impostos

18 - CONCLUSÃO

Consideradas as premissas estabelecidas neste documento, a contratação prevista neste DOD é viável técnica e financeiramente.

Responsável pela Elaboração da Demanda:

Carlos Daniel da Silva Gouvêa
Diretor de Licitação e Compras
Matrícula: 0054-7

Responsável pela Aprovação da Demanda:

Paineiras/MG, ____/____/____.

José Geraldo da Silva
Presidente da Câmara Municipal
Matrícula: 0029-0